



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 87/2025

Campo Novo, 12 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 87, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) Procurador Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara proposta de autorização para contratação emergencial, por tempo determinado, de profissional com a denominação de Procurador Municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades jurídicas da Administração Municipal.

A necessidade decorre da insuficiência de pessoal na Procuradoria Jurídica, em virtude de afastamentos, licenças, exonerações, acúmulo de processos administrativos e judiciais, além de demandas crescentes por pareceres e orientações jurídicas internas. Esses fatores, quando somados, comprometem o atendimento aos prazos legais, a defesa dos interesses do Município em juízo e a regular tramitação de procedimentos administrativos, impondo a adoção de medida emergencial e temporária para a preservação do interesse público.

O Procurador deverá proceder aos atos orientação jurídica, administrativa e judicial à Prefeitura Municipal, incluindo o Gabinete do Prefeito e as diversas Secretarias e órgãos subordinados; realizar o acompanhamento dos processos judiciais em que a Prefeitura for autora, ré, assistente, litisconsorte e/ou oponente; proceder à orientação legal e jurídica na expedição de atos do executivo; emitir pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos do executivo; auxiliar a assessoria jurídica na orientação e defesa do Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas; elaboração e análise de projetos de leis municipais, elaboração e análise de contratos, convênios e termos e demais instrumento administrativos, analisar editais e expedir pareceres jurídicos em todas as esferas da administração municipal; executar outras tarefas afins de competência da profissão de advogado.

Para o exercício das atribuições, exige-se formação superior em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assegurando que o contratado atenda às normas legais e éticas que regem a profissão.

A contratação dar-se-á por Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo estritamente necessário à superação das causas que a justificam, com critérios objetivos de seleção, impacto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

financeiro suportado pelas dotações da Lei Orçamentária Anual vigente, e observância da legislação aplicável, inclusive quanto aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, entendendo presentes o interesse público e a urgência administrativa, submetemos o incluso Projeto de Lei à consideração desta Casa, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Procurador Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) Procurador Municipal para atuar junto à Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos profissionais de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 10 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta Lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que assista ao contratado quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal nº 1.110/93, bem como nos casos puníveis com pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

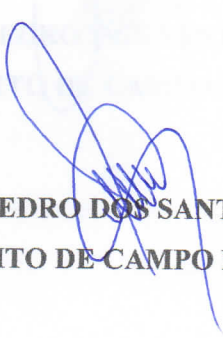
Art. 2º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, observando-se a comprovação da habilitação profissional e registro na OAB.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

